



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL N° 042/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD lisa 1,50mm e Manta geotêxtil BIDIM no aterro sanitário do município de Grão Mogol com o valor total estimado de R\$161.653,60(cento e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), no modo de disputa aberto.

- **TIPO:** Menor Preço por item.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (www.portaldecompraspublicas.com.br) **A PARTIR DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09h.**
- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 09h30min.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)
- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- **INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:** (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- **PREGOEIRO:** Edilson Braz de Sousa
- **E-MAIL:** licitagraomogol.mg@gmail.com
- **TELEFONE:** (38) 3238-1135
- **EDITAL DISPONÍVEL NO SITE:** www.graomogol.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



EDITAL N° 042/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 082/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

A Prefeitura Municipal de Grão, Estado de Minas Gerais, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal n° 150/2021, (a) torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 082/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023,** como critério de julgamento o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, regido pelas Leis Federais n° Lei 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021 e Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal n° 7.892/2013, e demais normas municipais sobre a espécie, no que couberem bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

OBSERVAÇÕES:

1- PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO III, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

2- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AO PREGOEIRO, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO POR INFRINGIR O QUE REZA O §5° DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

• RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br) A PARTIR DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09h.

• ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 09h30min.

I - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD lisa 1,50mm e Manta geotêxtil BIDIM no aterro sanitário do município de Grão Mogol com o valor total estimado de R\$161.653,60(cento e sessenta e um mil seiscientos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), no modo de disputa aberto.



OBSERVAÇÕES:

a) Em todos os itens onde constem marcas, serão aceitos produtos similares, equivalentes ou superiores a aquele indicado na descrição que acompanha o edital.

II - SECRETARIA SOLICITANTE

2.1- Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1- O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** - www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL**, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** - www.portaldecompraspublicas.com.br.

IV - DA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br) proposta de preços, no local designado para o valor unitário por ITEM, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, integrante do presente Edital, que contemple o valor total para a prestação dos serviços a serem contratadas, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula e demais condições previstas no Edital.

4.2- O licitante arrematante do ITEM deverá apresentar juntamente com a Documentação Habilitatória deste Edital, proposta que corresponda ao VALOR DO LANCE DADO NO SITE, correspondente ao PREÇO dos produtos licitados PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchida, cujos valores deverão estar corretos a fim de que o resultado final seja preciso.

4.3- O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte dos equipamentos e de pessoal trasladado, seguro do pessoal utilizado no transporte e entrega dos equipamentos contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.4- O licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatórias a Proposta de Preço, discriminando dentro do preço proposto os valores dos equipamentos licitados.

4.4.1- Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos do Termo de Referência;

4.4.2- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



- 4.4.3- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 4.4.3.1- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa se comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 4.4.3.2- Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 4.4.3.3- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 4.4.3.4- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 4.4.3.5- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 4.4.3.6- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 4.4.3.7- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 4.4.3.8- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 4.4.4- O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na Convenção Coletiva da Categoria, vigente na publicação deste edital.
- 4.5- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeiro;
- 4.5.2- A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global;
- 4.6- O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;
- 4.7- É OBRIGATÓRIO INDICAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM COTADO, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;**
- 4.8- É OBRIGATÓRIO INDICAR A MARCA/MODELO E ANO DOS ITENS COTADOS;**
- 4.9- Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do fornecimento dos móveis;
- 4.10- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4.10.1- Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado no item 4.10, será considerado o prazo indicado no item 4.10.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que sejam **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 5.3- O licitante deverá ter feito a adesão ao **Portal de Compras Públicas**.
- 5.4- Não poderá participar da presente licitação Empresa:
- 5.4.1- Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o MUNICIPIO;
- 5.4.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;



- 5.4.3- Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
5.4.4- Com falência decretada;
5.4.5- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
5.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
5.6- É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas¹.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** - (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2- Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 6.3- Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
- 6.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.8- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9- Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



6.10- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VII - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o **AVISO DE ABERTURA** publicado, serão recebidas as propostas.

7.1.1- Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

7.2- Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

7.3- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.5.1- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.6- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7- Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.8- O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9- É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do **MUNICÍPIO**.

7.10- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

7.11- Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

7.11.1- A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.2- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.



7.11.3- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.4- Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11.5- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site PORTAL DE COMPRAS.

7.11.6- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.11.7- Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

7.12- Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando apto a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

7.12.1- Os licitantes que se declararem beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2- Os licitantes que se declararem enquadrados, e **NÃO** estiverem, estarão sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

7.12.2.1- A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos neste Edital.

7.12.2.2- Serão recebidos equipamentos semelhantes, equivalentes ou superiores aos equipamentos descritos neste Edital;

7.12.2.3- O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à Pregoeiro, será sumariamente desclassificada por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.1.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



8.1.4- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

8.2- **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;**

8.3- Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4- Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

8.5- A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

8.6- A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

8.7- A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Grão Mogol, situado na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DO LICITANTE.

8.8- Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.9- Juntamente com os documentos de habilitação a Licitante deverá apresentar a proposta ajustada com os valores negociados e constando obrigatoriamente as marcas dos produtos ofertados, como constam da proposta lançada no sistema.

8.10- Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível o pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme está no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11- Convocado o licitante na forma do item 8.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

8.12- Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeiro procederá ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



8.13- Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

8.13.1- No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos respeitadas a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.14- Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

8.15- Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.16- Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

8.17- Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeiro efetuará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

8.18- As empresas licitantes que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC):

8.19- O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, exceto:

8.20- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados neste Edital;

8.20.1- Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados neste Edital, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado.

8.20.2- As empresas licitantes que não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto neste Edital.

8.21 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.22 - Será considerada habilitada a proponente que, além de comprovar inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, apresentar os documentos relacionados abaixo:

8.22.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

8.22.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

8.22.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.22.4 - Qualificação Técnica.

- a) Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante efetuou fornecimentos similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- No julgamento das propostas para cada ITEM, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, para fornecimento pelo período de 01(um) ano, pelo modo de disputa aberto.

9.2- O sistema anunciará ao licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de disputa do respectivo ITEM, ou se for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.



9.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1- Na situação prevista no item anterior, a pregoeiro poderá negociar diretamente como proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de menor preço e o valor fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.

9.4- Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.5- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.6- Serão inabilitados os licitantes que não atenderam às exigências para habilitação contidas neste Edital.

9.7- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$0,50 (cinquenta centavos).

X - DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1- Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.2- As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.2.1- Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da apresentação do pedido.

10.2.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3- Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, observando o seguinte:

a) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 00h30minmin (trinta minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

b) As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

c) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

d) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

e) As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.

f) Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

g) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5- Havendo recurso, a pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pelo pregoeiro e homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente.

11.2- Havendo recurso, a pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

11.3- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la nos termos do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4- Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5- Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

XII - DO CONTRATO

12.1- Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados serão convocados para assinatura do Contrato que, depois de publicado, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.2- O contrato deverá ser firmado por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

12.3- O MUNICIPIO convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, assinar o contrato e em outros **03 (três) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5- O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo MUNICIPIO.

12.6- Os prazos de vigência do contrato serão os seguintes:

12.6.2- A vigência do contrato será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observando que se trata de prestação de serviços continuados.

12.6.3- Os contratos decorrentes do pregão deverão ser assinados no prazo de 03 dias úteis.

12.7- A contratação decorrente desta licitação, será formalizada mediante formalização de contratos ou emissão de nota de empenho pelo Município.

12.8- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a previdência social mediante apresentação de certidão conjunta Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



12.9- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

12.10- O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

12.11- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/MUNICÍPIO e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III- Apresentar documentação falsa;
- IV- Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2- 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

13.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- O fornecimento e instalação do objeto desta licitação serão custeados por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

Dotação: 1851/2023 - 15.14.15.451.0031.1062.34490510000000.15000000.



XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III: Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

Anexo IV: Modelo de Declaração de pleno atendimento;

Anexo V: Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo VI: Minuta de Contrato;

18.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.4- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.5- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6- O pregoeiro, no interesse do MUNICIPIO, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.7- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.8- O pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.9- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.10- As decisões do Pregoeiro e do Sr Prefeito serão publicadas no site www.graomogol.mg.gov.br, e remetidas aos Licitantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.11- Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, a pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

18.12- Para licitantes que possuem filiais, os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

18.13- A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



18.14- Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documento sem substituição aos exigidos neste Edital.

18.15- As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

18.16- As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

18.17- A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

18.18- Havendo recurso(s), a pregoeiro apreciará o(s) mesmo(s) e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

18.19- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

18.20- Os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.

18.21- Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificados os licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos, ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiário.

18.22- Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18.23- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.24- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICIPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

18.25- O MUNICIPIO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.26- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Grão Mogol/MG, 04 de agosto de 2023.

Edilson Braz de Sousa
Pregoeiro

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Solicitamos a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD lisa 1,50mm e Manta geotêxtil BIDIM no aterro sanitário do município de Grão Mogol com o valor total estimado de R\$161.653,60(cento e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Item	V. Unit.	Vl. Total
01	4200	M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA PEAD LISA 1,50 MM INCLUSO FRETE.	36,04	151.368,00
02	920	M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTEL BIDIM 200 GR/M ³ INCLUSO FRETE.	11,18	10.285,60
VALOR TOTAL					161.653,60

1 - OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD lisa 1,50mm e Manta geotêxtil BIDIM no aterro sanitário do município de Grão Mogol.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1- A aquisição de equipamentos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Considerando que o Município de Grão Mogol tem por objetivo principal a extinção dos lixões a céu aberto, com o projeto em execução, de modo a garantir uma maior qualidade de vida à população através do correto gerenciamento de seus resíduos sólidos urbanos; Que o sistema de impermeabilização é um elemento de proteção ambiental destinado a isolar os materiais com potencial poluidor do solo natural; Que a geomembrana em polietileno de alta densidade - PEAD consiste em um eficiente sistema de impermeabilização, sendo amplamente utilizada em lagoas de estabilização, células de aterramento e outros projetos que necessitem a impermeabilização do terreno, as quais objetivam o tratamento de efluentes líquidos; Que os sistemas de impermeabilizante podem demandar manutenção para que cumpram sua função de estanqueidade e que danos na geomembrana podem permitir a infiltração do chorume/percolato no solo local; Que o órgão de controle ambiental exige que as células de aterramento dos aterros sanitários que receberá os resíduos, onde será instalada a Geomembrana PEAD 1,50MM e a Manta geotêxtil BIDIM possua eficiente sistema de impermeabilização; vê-se a necessidade da aquisição de geomembrana para impermeabilizar as células de aterramento dos aterros sanitários e demais locais de uso do material, que proporcionará acesso aos serviços e a humanização e



melhorias na qualidade dos serviços oferecidos à população dos municípios, e na maioria dos casos, proporcionará agilidade na contratação pelo ente consorciado, já que processos licitatórios geralmente são desgastantes e muitas das vezes, em decorrência de recursos intermináveis, nem se concluem, deixando o cidadão à mercê da burocracia estatal levando os municípios a gastarem muito tempo e dinheiro na elaboração de licitações que muitas vezes acabam desertas ou fracassadas, o que os leva a contratações diretas, o que não é aconselhável. Com esta licitação, o que se busca é facilitar em muito, as contratações pelos associados e outros entes interessados, haja vista a complexidade do objeto, liberando servidores para cuidar do que realmente interessa ao município: seus munícipes.

4 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada conforme a necessidade do município.

4.2- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

4.2.1- O prazo para o fornecimento será de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

4.3- A Geomembrana de PEAD 1,50MM e a MANTA GEOTÊXTIL BIDIM 200 GR/M³ deverá ser entregue instalada com solda de todo o material, incluindo materiais complementares necessários para a instalação;

4.4- Os materiais deverão ser entregues e instalados no local descrito na Ordem de Fornecimento ou local informado pelo MUNICIPIO.

4.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.6 - O objeto compreende:

4.6.1- Inclui-se no objeto a entrega da Geomembrana PEAD e a MANTA GEOTÊXTIL BIDIM, devidamente instalada, nos termos exigidos, incluindo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b) Todas as despesas com o material e mão de obra, serviços e demais materiais inclusive hospedagem, alimentação e demais despesas que se façam necessárias;

c) “Termo de Garantia” para um período de 05 (cinco) anos para a instalação e garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

d) Certificado informando que a resina de Policloreto de Vinila (PVC) é constituída de ingredientes virgens e não contaminados;

e) Certificado ou Relatório de Ensaio de Análise Química pela metodologia aplicada de acordo com a Resolução 105 da ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, realizado por laboratório credenciado e independente;

f) Execução dos serviços pelos critérios, instruções, recomendações e especificações da norma **NBR 16199/2013**;

g) Inclui-se no objeto toda e qualquer despesa com hospedagem, alimentação, transporte, pedágios, taxas e outras não especificadas quaisquer que sejam as despesas necessárias ao deslocamento do (s) técnico (s) para execução dos serviços in loco bem como, despesas com telefone e internet, materiais de escritório que correrão por conta e responsabilidade do contratado.

4.7- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

4.7.1- Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;



5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1- A entrega do produto será efetuada instalada conforme discriminando pelo SETOR DE COMPRAS do MUNICIPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada.

6 - LOCAL DE ENTREGA

6.1- Os bens deverão ser entregues no Município, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do mesmo, sem nenhum custo adicional para o Contratante. Frete e custos com a descarga por conta do fornecedor.

7 - ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

7.1- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pelo MUNICIPIO ou Secretaria solicitante.

7.2- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.3- A entrega dos materiais deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4- O local da entrega do objeto do certame será indicado pelo Contratante, sem nenhum custo adicional para a mesma.

8 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1- Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o material deverá estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

8.2- Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior.

8.3- Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

8.4- Quando da entrega dos produtos, fazem-se necessárias as seguintes observações:

8.4.1- Os preços lançados na nota fiscal deverão estar em conformidade com a ordem de compras;

8.5- Constatadas irregularidades, o Contratante poderá:

8.5.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5.2- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantidas o preço inicialmente contratado e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.3- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



8.5.4- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do produto, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.5.4.1- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5.5- No ato da entrega dos produtos, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer os seguintes documentos:

a) Declaração de garantia do produto;

b) Declaração de Assistência Técnica

9 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Esta especificação tem por objetivo discorrer sobre procedimento, controle e materiais para aquisição da geomembrana de PEAD, com espessura de 1,50 mm e a MANTA GEOTÊXTIL BIDIM 200 GR/M³, visando à segurança da instalação.

Deverá atender as especificações citadas na norma ABNT NBR 16199/2020 Geomembranas termoplásticas - Instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental, norma ABNT NBR ISSO 10320:2021- Geossintéticos - Identificação na obra e norma ABNT NBR 15856/2010 Geomembrana e produtos correlatos - Determinação das propriedades de tração. Para o recebimento da geomembrana, as bobinas deverão estar numeradas e identificadas, sendo que cada lote de bobinas recebidas deverá estar acompanhado do certificado de controle de qualidade de fabricação.

O descarregamento deverá ser feito com equipamentos apropriados pela Contratada, e, logo em seguida, a inspeção visual deverá ser feita, verificando se o lado externo da bobina está livre de furos, rasgos e bolhas.

As geomembranas deverão ser estocadas no local das obras dentro de sua embalagem original (geralmente bobinas embaladas com envelope plástico protetor). Deverá ser evitado, durante a instalação e manuseio, qualquer tipo de poluição de contato (lama, óleo, solventes, etc.), sob risco de perda de eficiência.

9.1 - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO DA GEOMEMBRANA PEAD

a) Recepção e armazenagem das geomembranas:

- Recebimento: Cada lote de bobinas ou painéis recebidos, deverá estar identificado de acordo com a norma NBR 12592.

- Certificados de qualidade: Cada lote de bobinas ou painéis recebidos deverá estar acompanhado do certificado de qualidade de fabricação da geomembrana fornecido pelo fabricante.

- Deslocamento e manuseio: O deslocamento das bobinas, assim como o seu manuseio, deverão seguir as recomendações citadas no item descarregamento.

b) Preparação das superfícies

Superfície de apoio:

- A preparação da superfície de apoio deverá ser executada previamente, de acordo com as especificações do projeto.



- A superfície de apoio (fundo e taludes) estará nivelada, compactada e isenta de qualquer tipo de material contundente, depressões e mudanças abruptas de inclinação do terreno não previstas no projeto. Deve-se promover a limpeza da superfície imediatamente antes da colocação da geomembrana.
- A colocação da geomembrana deverá ser realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar a deterioração do terreno produzida por chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.
- Toda a superfície deverá ser cuidadosamente inspecionada imediatamente antes da colocação da geomembrana, verificando se atende as condições do projeto.

Ancoragem:

- As canaletas de ancoragem deverão ser executadas previamente, porém com um mínimo de defasagem da colocação da geomembrana, para evitar a diminuição da sua seção por desbarrancamento dos lados, pelo efeito da chuva.
- As canaletas deverão ser escavadas nas dimensões indicadas no projeto, sendo recomendados os seguintes valores mínimos: distância da borda do talude de 60 cm, largura de 30 cm e profundidade de 50 cm.

Interferências:

- As interferências com tubos, caixas de entrada / saída e com outras superfícies deverão ser tratadas como sugerem os esquemas apresentados no projeto, ou de forma similar, desde que seja garantida uma perfeita vedação.

c) Instalação

Imediatamente antes do início da instalação da geomembrana, deverão ser verificadas as condições da superfície de apoio e das canaletas de ancoragem.

Abertura e posicionamento da geomembrana:

- A abertura da bobina deverá ser iniciada a partir da crista dos taludes e feita mecanicamente, de preferência.
- A geomembrana deverá ser posicionada de forma a ter o mínimo possível de rugas ou ondas.
- Deverão ser previstas ancoragens temporárias, tipo sacos de areia ou pneus, que não causem danos a geomembrana, para evitar o levantamento dos painéis pelo efeito do vento.
- Caso seja inevitável o trânsito de veículos sobre a geomembrana instalada, deverá ser prevista uma proteção, que pode ser feita por exemplo, com um geotêxtil espesso ou ser executada através de uma via de circulação, de tal forma que o equipamento avance sobre a camada já colocada.

Emendas:

- As emendas deverão sempre ser executadas no sentido da máxima inclinação do talude. - Nos cantos e interseções o número de soldas deverá ser minimizado.
- Não deverão ser realizadas emendas horizontais nos finais e no início de painéis ao longo do talude, na parte superior do talude e a uma distância menor que 1,50 m do pé do talude, no fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- Os transpasses entre painéis a serem emendados deverão ser de aproximadamente 10 cm para soldas por termo fusão.
- Antes do início da solda os transpasses deverão estar limpos e isentos de umidade.
- Teste de avaliação das soldas:
 - As máquinas de solda por termo fusão e seus operadores deverão ser testadas imediatamente antes do início de cada jornada de trabalho (pela manhã e à tarde) e sempre que houver quaisquer mudanças nas condições do serviço (por exemplo, quando a máquina é desligada e esfria completamente), através de testes que avaliem as soldas executadas em tiras da geomembrana nas mesmas condições das soldas dos painéis.
 - Os testes das soldas serão feitos em tiras de aproximadamente 1,0 m de comprimento por 0,30 m de largura, com a solda centrada ao longo do comprimento.
 - Da tira soldada para teste deverão ser cortados dois corpos de prova, para serem ensaiados no tensiômetro de obra, para a verificação das suas resistências ao cisalhamento e ao descolamento. Esses corpos de prova deverão ter uma ruptura tipo FTB. Caso haja ruptura da solda, todo o teste deverá ser refeito e a máquina de solda com o respectivo operador não deverão ser aceitos até que as deficiências sejam corrigidas e duas soldas teste sejam executadas com sucesso.
 - Quando durante a soldagem, por termofusão, o transpasse apresentar rugas ou ondas estas deverão ser cortadas de modo a tornar plana a área para passagem da máquina. Caso as áreas cortadas fiquem com transpasses inadequados, estes deverão receber “manchões” com formato oval ou redondo, da mesma geomembrana aplicada, soldados a ela por extrusão ou solda química, com tamanho de no mínimo 15 cm além da área cortada.
 - Todo cruzamento de solda por termofusão deverá ter uma solda por extrusão, para a garantia da estanqueidade naquele ponto, nas geomembranas de PEAD. O transpasse superior da geomembrana deverá ser cortado na área que receberá a solda por extrusão e a nova solda deverá ser paralela a anterior.

d) Controle da qualidade da instalação

O instalador deverá comprovar a qualidade dos serviços de instalação da geomembrana através de relatórios dos ensaios não destrutivos e destrutivos realizados durante os serviços.

Deverão ser verificadas todas as etapas da instalação, ao mesmo tempo em que são realizadas, checando se satisfazem às especificações de projeto e às normas pertinentes. Solicita-se que seja verificado os seguintes itens:

- Condições da superfície de apoio.
- Colocação e modulação dos painéis.
- Ancoragem temporária.
- Ancoragem definitiva.
- Equipamentos necessários para soldas.
- Equipamentos de ensaios de controle de qualidade.
- Reparos das soldas (por danos diversos, por eliminação de rugas, por parada de máquina, etc.).
- Acabamentos das soldas em interferências (tubos, paredes, etc.).



- Cruzamento de soldas.

10 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1- A proposta deverá ser elaborada considerando a quantidade de unidades a serem adquiridas e valor unitário;

10.2- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

10.3- Responsabilizar-se por todas as despesas de fornecimento, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

10.4- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

10.5- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.6- As quantidades fixadas neste termo de Referência são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá somente pelos fornecimentos realizados e o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.

10.7- Em cada fornecimento decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou.

10.8- Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10.9- A Geomembrana de PEAD 1,50MM e a MANTA GEOTÊXTIL BIDIM 200 GR/M³ deverá ser entregue instalada com solda de todo o material, incluindo materiais complementares necessários para a instalação;

10.10- O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado.

10.10.1- Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo consideradas apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos).

11 - DO MODO DE DISPUTA:

11.1- O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe



de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

12 - FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1- Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:

12.2- O julgamento deverá ser por item, de forma a garantir a melhor execução, tendo em vista o projeto elaborado, que possui um único item.

12.2.1- Os itens foram desenvolvidos com geomembrana instalada para atender aos Projetos de Aterros Sanitários e demais serviços que atender, possibilitando imensuráveis possibilidades ao gestor, retirando as amarras das necessidades de vários processos licitatórios, basicamente um a cada necessidade de contratação, permitindo ao gestor mais tempo para cuidar das pessoas, das obras, da saúde e da educação.

12.2.2- O vencedor deverá apresentar em no máximo 02 (dois) dias úteis após declarado vencedor, planilha com os preços unitário e total de cada item onde sagrou-se com o menor preço, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta final do ITEM, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”

12.3- A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX se houver.

12.4- A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

12.5- A proposta deverá apresentar a marca dos produtos, sob pena de desclassificação da proposta no item que não constar a MARCA.

12.6- Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

12.7- A última folha da proposta deverá ser **obrigatoriamente** assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

13 - PAGAMENTO

13.1- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

13.2- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

13.3- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

13.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



13.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

13.6- A Adjudicatária deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

13.7- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.8- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

13.9- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.10- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.11- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

13.12- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem o Município indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

14.1.1- Cada Município deverá indicar o seu fiscal da execução da Ata/Contrato;

14.2- O recebimento dos produtos será feito através de quem for designado pelo Município;

14.3- O Município consorciado, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

14.3.1- A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

14.4- A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.5- Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade, e ainda aquilo não proposto nas especificações contidas no Edital e Contrato respectivo.

14.6- Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.7- A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município Contratante, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante.

14.8- O Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.9- O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.10- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14.11- Os fornecimentos em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Fornecimento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso seja rejeitado o Contratado deverá, sem ônus para o Contratante, efetuar as alterações determinadas, caso seja possível. No caso de impossibilidade de refazimento do fornecimento, serão os valores correspondentes glosados do pagamento do contratado.

15 - DOS DEVERES DAS PARTES

15.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

15.3- Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

15.4- A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

15.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.6- Responder perante o MUNICIPIO, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

15.7- Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 15.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 15.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 15.9- O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 15.10- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 15.11- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;
- 15.12- Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 15.13- A empresa vencedora terá obrigação de atender o município, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não será aceita quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender o município conforme inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.
- 15.14- Quando solicitado pelo MUNICIPIO, a contratada deverá realizar o fornecimento e instalação dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, CEP 39.570-000;
- 15.15- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após o fornecimento em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;
- 15.16- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 15.17- A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições, durante todo o prazo de validade do Contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.
- 15.18- A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 15.19- A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 15.20- O MUNICIPIO, nem o contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 15.21- A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do MUNICIPIO/CONTRATANTE. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do MUNICIPIO/CONTRATANTE, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 15.22- A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.



- 15.23- Permitir e facilitar à Fiscalização do MUNICIPIO/CONTRATANTE a inspeção do fornecimento e instalação, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 15.24- Participar à Fiscalização ou Supervisão do MUNICIPIO/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 15.25- A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do Município/Contratante. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao MUNICIPIO/CONTRATANTE e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).
- 15.26- Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 15.27- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 15.28- É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.
- 15.29- As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.
- 15.30- Fornecer o produto e sua instalação na melhor técnica em local informado pelo Município.
- 15.31- A Contratada responsável pelo serviço de instalação da geomembrana deverá apresentar Declaração atestando a estanqueidade do sistema de impermeabilização executado, inclusive nos dispositivos hidráulicos de entrada e saída da lagoa.
- 15.32- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- 15.33- “Termo de Garantia” para um período de 05 (cinco) anos para a instalação e garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;
- 16.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 16.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.4- Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
- 16.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.5.1- Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;
- 16.6- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 16.7- Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;
- 16.8- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



16.9- Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.10- Arcar com as despesas de publicação do desta ATA/contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

16.11- O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

16.12- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

16.13- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.14- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

16.15- O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.16- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

16.17- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

17.2- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

17.3- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.4- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



17.5- Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

17.6- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

17.7- Qualificação Técnica.

- a) Comprovação de aptidão, mediante apresentação atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, indicando o contato e o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando a execução de serviços semelhantes ao pleiteado neste procedimento, em quantidade igual ou superior a metade (**150 m²**) do quantitativo do objeto do presente edital.
- b) Serão aceitos para comprovação da exigência da letra “a”, certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços licitados, inclusive quanto às quantidades e prazos.
- c) Quanto a comprovação, o atestado ou certidão de capacidade técnica operacional deverá comprovar execução do objeto pela quantidade descrita na letra “a”, podendo ocorrer a somatória de atestados.

17.8- Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.9- Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

17.10- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

17.11- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

17.12- Qualificação Econômica - Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.



17.13 - Qualificação Técnica.

a) Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante efetuou fornecimentos similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Ficarão impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICIPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

18.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

18.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

18.2.2- 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

18.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

18.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICIPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

19.2- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

19.4- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



19.5- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.6- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

20 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

20.2- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

20.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

20.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

21 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

21.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

22 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1- O fornecimento e instalação do objeto desta licitação serão custeados por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

Dotação: 1851/2023 - 15.14.15.451.0031.1062.34490510000000.15000000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



23 - CONDIÇÕES GERAIS:

23.1- Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

23.2- Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Grão Mogol/MG, 03 de julho de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da <u>ATA/Contrato</u>		
Telefone/Fax/email para contato e envio das <u>Ordens de Compras</u>		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

Item	Qtde	UND.	Descrição do Item	Unit.	Total	Marca/modelo
01	4200	M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA PEAD LISA 1,50 MM INCLUSO FRETE.			
02	920	M ²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL BIDIM 200 GR/M ³ INCLUSO FRETE.			
VALOR TOTAL						

OBSERVAÇÕES

1- É OBRIGATÓRIO INDICAR OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS COTADOS, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 2- É OBRIGATÓRIO INDICAR A MARCA/MODELO DOS ITENS COTADOS;
- 3- CASO A DESCRIÇÃO DOS ITENS ESTEJAM DIRECIONANDOS PARA UMA MARCA/MODELO, SERÃO ACEITOS MATERIAIS DE QUALIDADE SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MARCA INDICADA, DESDE QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO FNDE;
- 4- EM SUA PROPOSTA, A CONTRATADA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A DESPESAS DE ENTREGA DO OBJETO;
- 5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- 5.1- Caso não conste da proposta o prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 6- A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;
- 7- Os itens serão entregues ao MUNICIPIO de Grão Mogol/MG, podendo ocorrer adesões de outros municípios;
- 8- Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.
- 9- Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:
- 10- Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao MUNICIPIO.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade (.....) dias;

Grão Mogol/MG, de de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 01(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Grão Mogol/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº 082/2023**, do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, promovido pelo MUNICIPIO, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à, no município de , pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

- a) Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- b) Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;
- c) Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega Menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra-identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
- e) Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.
Carimbo CPNJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



ANEXO VI

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, Município: **XXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX** Telefone (XX) **XXXX-XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XXX** doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD lisa 1,50mm e Manta geotêxtil BIDIM no aterro sanitário do município de Grão Mogol e demais anexos.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Item	Marca	V. Unit.	VI. Total
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1- Só será aceito o fornecimento do objeto do presente procedimento que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

2.2- O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser executado conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada;



2.3- O fornecimento dos produtos relacionados na planilha será feitos em até (05) cinco dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, nas repartições e setores escolares da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG e mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

2.4- O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

2.5- A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento ou podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em de de 202.....

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ xxxxx,xx (xx).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta



aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL-Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS-Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Dotação: 1851/2023 - 15.14.15.451.0031.1062.34490510000000.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

7.1- São direitos da contratante:

- a) Emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, a entrega dos itens, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

7.2- São responsabilidades da contratante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3- São direitos da contratada:

- a) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- b) Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.4- São responsabilidades da contratada:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;



- b) Efetuar a entrega dos móveis com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Disponibilizar o pessoal necessário à entrega dos móveis;
- e) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos itens, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre a entrega dos móveis;
- h) Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais necessários para a entrega dos produtos.
- l) Efetuar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a substituição de móveis entregues com defeitos ou em desconformidade com o que prevê o contrato;
- m) Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 8.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 8.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/MUNICÍPIO e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III- Apresentar documentação falsa;
- IV- Causar o atraso na execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII- Comportar-se de modo inidôneo;
- IX- Declarar informações falsas; e
- X- Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

9.2.2- 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93, por Termo Aditivo.

10.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Grão Mogol/MG, ___ de _____ de 2023.

Contratante:

Prefeito Municipal

Contratada:

Testemunhas:

1 _____

2 _____